

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POLIGRAMA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, DOS JARDINS INTERNOS E EXTERNOS, ÁREAS NÃO URBANIZADAS, VASOS E VIVEIRO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a POLIGRAMA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., situada no SPLM Conjunto 6, Lote 6, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.578.211/0001-06, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor JOÃO BOSCO AMARO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 88/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção, conservação e implantação, com fornecimento de material, equipamentos e ferramentas, dos jardins internos e externos, áreas não urbanizadas, vasos e viveiro da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 88/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

Parágrafo segundo - Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/11/06;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter em serviço, durante toda a vigência deste Contrato, no mínimo, as seguintes categorias e respectivos salários:

PESSOAL PERMANENTE	QUANTIDADE	SALÁRIO
Encarregado	01	R\$1.081,44
Jardineiro Chefe	01	R\$946,26
Jardineiro	11	R\$811,08
Auxiliar de Jardinagem	14	R\$540,71

Parágrafo segundo – Os quantitativos de pessoal e de salário aqui apresentados são os mínimos obrigatórios, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o pessoal necessário à execução integral dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O eventual acréscimo de pessoal para o cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, que ultrapasse o quantitativo constante desta Cláusula, será efetuado sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a garantir o quantitativo mínimo de pessoal indicado no parágrafo primeiro desta Cláusula, nos afastamentos legalmente justificados (férias, licenças, etc.)

Parágrafo quinto – A prestação dos serviços será iniciada no dia imediato à assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução

insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.º 06 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, todas aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 9,00 (nove reais) por dia;
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou auxílio-transporte correspondente a 26 (vinte e seis) dias ao mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo sétimo – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse a 26 (vinte e seis), a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior ressarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação

de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$714.275,02 (setecentos e quatorze mil, duzentos e setenta e cinco reais e dois centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$59.522,92 (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão constar na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato referente à remuneração dos empregados disponibilizados para prestação dos serviços;
- b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, constando os empregados disponibilizados para execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- c) relação dos empregados disponibilizados, com os respectivos salários, devidamente atestada pelo órgão fiscalizador do contrato;
- d) comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- f) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo quarto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quinto – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos, conforme disposto no subitem 14.5 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva

nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, o preço global mensal referido na Cláusula Quinta poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$21.428,25 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/06.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2006NE003209, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/12/06 a 17/12/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Seção de Manutenção de Jardins da Coordenação de Projetos do Departamento Técnico, localizada no 28º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

João Bosco Amaro da Silva
Sócio-Administrador
CPF nº 032.688.531-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CF/CCONT